



RESOLUÇÃO Nº 1/2019, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Regulamentação da Bolsa-Formação no âmbito de programas e projetos de extensão para educação profissional técnica da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 3ª reunião realizada aos 22 dias do mês de maio do ano de 2019, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 8/2019/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.009626/2019-98, e

CONSIDERANDO a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.816, de 05 de junho de 2013, que altera o rol de beneficiários e ofertantes da Bolsa-Formação Estudante, no âmbito do Pronatec;

CONSIDERANDO a Portaria nº 817, de 13 de agosto de 2015, que dispõe sobre a oferta da Bolsa-Formação no âmbito do Pronatec;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 06, de 20 de setembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.350, de 17 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes Nacionais da Extensão Universitária; e ainda,

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2009, do Conselho Universitário, que estabelece a Política Institucional de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Bolsa-Formação no âmbito de

programas e projetos de extensão para educação profissional técnica da Universidade Federal de Uberlândia, conforme transcrito no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 22 de maio de 2019.

ORLANDO CESAR MANTESE

Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente do Conselho
Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Orlando César Mantese, Vice-Presidente**, em 24/05/2019, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1274020** e o código CRC **F3BCAD1E**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 1/2019, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

REGULAMENTO DA BOLSA-FORMAÇÃO NO ÂMBITO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO PARA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer as normas pelas quais a Bolsa-Formação será executada no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Art. 2º A Bolsa-Formação tem por objetivo viabilizar a participação de membros da comunidade externa em programas e projetos federais, estaduais e municipais de caráter extensionista de educação profissional técnica executados pela UFU.

Art. 3º A Bolsa-Formação corresponde:

I - ao custeio de despesas relacionadas ao curso por estudante,

incluindo insumos necessários para participação no curso; e

II - a despesas eventuais de assistência estudantil, na forma de auxílio para alimentação e transporte.

Art. 4º A Bolsa-Formação atenderá, prioritariamente:

I - estudantes de nível médio da rede pública ou com bolsa integral na rede privada, inclusive Educação de Jovens e Adultos (EJA);

II - trabalhadores e outros beneficiários do Programa Seguro-Desemprego;

III - beneficiários titulares de programas federais de transferência de renda;

IV - pessoas com deficiência;

V - povos indígenas e comunidades quilombolas;

VI - adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e adultos egressos do sistema prisional;

VII - trabalhadores beneficiários do Programa Seguro-Desemprego, considerados reincidentes; e

VIII - mulheres responsáveis pela unidade familiar ligadas a programas federais para desenvolvimento social.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA-FORMAÇÃO

Art. 5º A Bolsa-Formação será implementada para potencializar a oferta de cursos de extensão de programas federais, estaduais ou municipais, com a finalidade de formar profissionais para atender às demandas do setor produtivo e do desenvolvimento socioeconômico e ambiental do País.

Parágrafo único. Os cursos de extensão de que trata o *caput* devem constar do Guia de Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, em observância ao disposto no art. 5º, § 1º, da Lei Federal nº 12.513, de 2011, e no Decreto Federal nº 5.154, de 2004.

Art. 6º Os cursos de extensão constantes do Guia FIC deverão ser registrados no Sistema de Informações e Registro da Extensão (Siex) e aprovados pela Unidade Acadêmica ou Especial de Ensino da UFU.

Art. 7º Os beneficiários da Bolsa-Formação deverão ser selecionados por meio de processos seletivos com critérios estabelecidos por editais e publicados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, e que considere:

I - as prioridades estabelecidas no art. 4º desta Resolução;

II - avaliação das condições socioeconômicas;

III - a manifestação de interesse;

IV - o tempo de envolvimento em programas sociais; e

V - a participação no certame, com a entrega completa dos documentos solicitados.

Art. 8º Os beneficiários da Bolsa-Formação deverão assinar Termo de Compromisso e participar da atividade formativa, conforme estabelecido pela proposta dos cursos de extensão.

Parágrafo único. O beneficiário que descumprir com o Termo de Compromisso deverá ser desligado do programa e instado a ressarcir os valores investidos ao erário, por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 9º Caberá à unidade ofertante do curso de extensão:

I - assegurar a infraestrutura física, tecnológica e de pessoal para o desenvolvimento adequado das atividades de que tratam a aplicação da Bolsa-Formação;

II - garantir que todos os beneficiários da Bolsa-Formação assinem, no ato da matrícula, Termo de Compromisso;

III - realizar, no ato da matrícula, a verificação da compatibilidade da documentação apresentada com o perfil e escolaridade mínima exigidos do beneficiário;

IV - manter arquivados na unidade, os registros estudantis das turmas e dos beneficiários da Bolsa-Formação, inclusive listas de presença e termos de compromisso e comprovantes de matrícula assinados, em registro impresso ou digital, em conformidade com critérios e procedimentos seguros, pelo prazo mínimo de vinte anos após o encerramento dos cursos, disponibilizando a documentação à Proexc, MEC e aos órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitados;

V - responsabilizar-se pela segurança de todos os beneficiários da Bolsa-Formação, prevenindo acidentes que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades do curso; e

VI - realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos beneficiários, bem como fazer o acompanhamento pedagógico dos beneficiários da Bolsa-Formação.

CAPÍTULO III

DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA OFERTA DE PROGRAMAS E PROJETOS QUE INCLUAM A BOLSA-FORMAÇÃO

Art. 10. Os programas e projetos que incluam cursos com a Bolsa-Formação serão coordenados por docentes da UFU, nomeados por Portaria Institucional da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC).

Parágrafo único. Caberá à PROEXC nomear o coordenador-geral e o coordenador adjunto para atuarem na gestão dos programas e projetos que incluam a Bolsa-Formação nos cursos oferecidos.

Art. 11. Os profissionais que atuarem na oferta de cursos da Bolsa-Formação poderão receber bolsas conforme estabelecido pelo art. 9º da Lei Federal nº 12.513, de 2011, e no art. 14 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 16 de março de 2012, a saber:

I - a carga horária semanal de dedicação ao programa para profissionais que não pertencem ao quadro de servidores ativos e inativos da Universidade ficará limitada a 20 horas semanais, salvo a função de professor, que ficará limitada a 16 horas (de 60 minutos) semanais;

II - no caso de bolsista servidor ativo ou inativo do quadro permanente da Universidade ou de outra rede pública, a bolsa só poderá ser concedida mediante autorização da unidade acadêmica ou especial à qual o servidor for vinculado;

III - no caso de bolsista servidor da Universidade ou de outra rede pública, a bolsa ficará limitada a um máximo de 20 horas semanais, salvo a função de professor, que ficará limitada a 16 horas (de 60 minutos) semanais;

IV - na função de professor da Bolsa-Formação, o servidor ativo da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) só poderá atuar e receber bolsa no limite da mesma carga horária regular em que desempenha em sala de aula na Instituição; e

V - o número de bolsistas e a carga horária de cada um deverão ser compatíveis com a quantidade de beneficiários da Bolsa-Formação.

§ 1º A seleção de professores, supervisores de curso, profissionais de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e orientadores que sejam servidores ativos e inativos da Universidade deve ocorrer em atendimento a edital institucional de extensão, contendo critérios aprovados pela PROEXC.

§ 2º A seleção de professores, supervisores de curso, profissionais de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e orientadores que não pertençam ao quadro de servidores da Universidade deverá ser precedida de processo de seleção pública simplificada, por edital, e da comprovação da capacidade técnica e formação adequada para o desempenho das respectivas atribuições.

§ 3º As atribuições e a carga-horária dos bolsistas que são servidores não poderão conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento do plano de metas da Instituição, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 12.513, de 2011.

Art. 12. Poderão ser concedidas bolsas aos profissionais que atuarem nos cursos que incluam a Bolsa-Formação de acordo com as modalidades:

I - Coordenador-geral: docente ou técnico com nível superior da Instituição responsável pela execução do projeto e pela articulação institucional com os órgãos federais de fomento;

II - Coordenador adjunto: docente ou técnico com nível superior da instituição responsável pelo acompanhamento pedagógico dos cursos no âmbito do Bolsa-Formação, em conformidade com o projeto ou programa institucional;

III - Supervisor: responsável pelo acompanhamento de atividades de

estágio e de inserção no mercado de trabalho;

IV - Professor: responsável pela atividade didática do curso, conforme projeto ou programa a ser executado, podendo apresentar notório-saber na área do conhecimento a que se destina o curso;

V - apoio às atividades acadêmicas e administrativas: responsável pela assessoria administrativa e acadêmica do curso; e

VI - Orientador: responsável pela tutoria e pelo acompanhamento socioeducativo dos estudantes.

Parágrafo único. Os programas ou projetos deverão justificar a necessidade dos profissionais que serão selecionados e a autorização para a concessão de bolsas pela ação federal, estadual ou municipal, conforme as modalidades descritas neste artigo.

Art. 13. Os profissionais que atuarem nos cursos que incluam a Bolsa-Formação devem ser selecionados por edital institucional de extensão, cujos critérios considerem:

I - a formação ou o notório-saber para a execução da atividade no programa ou projeto;

II - comprovação de capacidade técnica para o desempenho das respectivas atribuições;

III - experiência e tempo de atuação na área específica do conhecimento; e

IV - avaliação técnica.

Art. 14. Os valores das bolsas dos profissionais envolvidos na oferta de programas e projetos que incluam a Bolsa-Formação serão definidos pelos programas federais, estaduais ou municipais ou adotarão os valores de referência da Resolução CD/FNDE nº 4, de 16 de março de 2012 ou resolução específica que a altere.

Art. 15. É vedado o acúmulo, por um mesmo profissional, de bolsas de diferentes atribuições.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO E DA VIGÊNCIA DA BOLSA-FORMAÇÃO

Art. 16. A Bolsa-Formação terá fonte de recursos advindos de instrumentos de fomento externo à UFU, a partir da celebração de convênios, parcerias ou descentralizações com finalidade específica.

Art. 17. O valor de piso da Bolsa-Formação, bem como sua vigência serão estabelecidos por meio de instrumento específico do repasse orçamentário para execução do programa a ser desenvolvido pela Instituição.

Art. 18. A Bolsa-Formação poderá ser realizada no âmbito da Universidade, respeitadas as legislações pertinentes do estabelecimento de contratos ou convênios institucionais.

Art. 19. Terá a Bolsa-Formação cancelada o beneficiário que:

- I - ausentar-se nos cinco primeiros dias consecutivos de aula;
- II - tiver frequência menor que cinquenta por cento ao completar vinte por cento da carga-horária total do curso;
- III - tiver frequência menor que cinquenta por cento ao completar vinte por cento da carga-horária integralizada nos quatro primeiros meses do curso técnico;
- IV - for reprovado mais de uma vez, por nota ou frequência, numa mesma etapa ou módulo do curso técnico;
- V - tiver constatada a inidoneidade de documento apresentado ou a falsidade de informação prestada no ato da matrícula;
- VI - descumprir os deveres expressos no Termo de Compromisso assinado no ato da matrícula;
- VII - solicitar por escrito o cancelamento da Bolsa-Formação; e
- VIII - demonstrar comportamento incompatível com as regras de conduta estabelecidas pela Instituição.

Art. 20. A Bolsa-Formação durará no período letivo do curso de extensão e resultará na emissão de certificação de participação pela UFU.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. É vedado a uma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, uma vaga em curso técnico por meio da Bolsa-Formação e qualquer outra vaga gratuita em curso técnico de nível médio ou em curso de graduação, seja em instituição pública ou por meio de programas financiados pela União, em todo o território nacional, sob pena de cancelamento da Bolsa-Formação e das previsões que constam da Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

Art. 22. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e, caso necessário, pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis da UFU.